



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

**Goiânia**

O futuro se faz agora

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

Fis. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

**CONTRATO Nº 016/2009**

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e a Empresa Industrial Técnica S/A - EIT, visando a emissão de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração, mediante utilização de equipamentos eletrônicos, em diversas vias públicas da cidade de Goiânia, na forma seguinte:*

**CONTRATANTES: AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a **EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Geraldo Pereira de Melo, 1020, sala 2, Juazeiro, Jaguaruana – CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 08.402.620/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**REPRESENTANTES:** A **AMT** é representada por seu Presidente, Miguel Tiago da Silva, assistido pelo Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso, Abadio Antônio dos Santos, e a **CONTRATADA** é representada por seu Procurador, Venício Prata Júnior.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia - GO, na sede da **AMT**, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009).

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, conforme faculdade estabelecida no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, constante do Processo nº 39186811, estando as partes sujeitas às normas legais, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

**Goiânia**

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (Dec. 3914/01)

Fl. 17

Visto: \_\_\_\_\_

O futuro se faz agora



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de Avanços de Semáforos; Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados, todos já devidamente instalados por força de contratos anteriores e vencidos, estando referidos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando ainda a apuração de arrecadação, a contagem volumétrica, o fornecimento de dados estatísticos e o registro de inventário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços indicados na cláusula anterior, sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, atendendo todas as necessidades e solicitações da **AMT**, de acordo as especificações a seguir:

1. Encaminhar à **AMT**, após a assinatura deste instrumento, a anotação da responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA;
2. Manter ativos e operando os 126 (cento e vinte e seis) equipamentos eletrônicos já instalados, conforme Anexo I, que contém a especificação e o local de instalação dos equipamentos;
3. Processar nas dependências da **AMT**, ou em outro local previamente vistoriado e autorizado por ela, as provas visuais do cometimento de infração de trânsito gerada pelos equipamentos conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;
4. Gerar, processar e entregar à **AMT**, no mínimo semanalmente, todo o banco de dados com as estatísticas, registros, relatórios e demais informações pertinentes à execução do objeto deste contrato, inclusive, garantindo a integridade dos arquivos e a nitidez das fotografias geradas pelos aparelhos;
5. Garantir o envio dos arquivos no prazo máximo de 17 (dezessete) dias úteis após o registro da infração pelo aparelho;
6. Responder por todas as despesas necessárias à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato;



*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

**Goiânia**

O futuro se faz agora

Controladoria Geral do Município SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3914/01)	
Fls.	18
Visto	



7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMT

Obriga-se a AMT a efetuar o pagamento da importância devida à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, desde que devidamente atestada pela AMT.

**Parágrafo único** – poderá a AMT sustar o pagamento nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de alguma forma, resultar em prejuízo para a AMT;
- inadimplência da **CONTRATADA** quando de suas obrigações para com a AMT.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

A AMT exercerá o controle e a fiscalização dos serviços prestados, objetivando o seu efetivo atendimento por parte da **CONTRATADA**, conforme as regras legais e contratuais, observados os interesses da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** – Os equipamentos poderão ser remanejados para outros locais desde que para atendimento de situação de risco, baseado em parecer técnico que ateste tal necessidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REGISTROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 2009.4301.26.452.0026.339039.00.20, da AMT.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 15 de novembro de 2009.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, mediante apresentação das guias relativas ao INSS e FGTS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiânia

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

Fls. 19

Visto



**Parágrafo Primeiro** – No preço já estão incluídas todas as taxas instituídas por lei, materiais, equipamentos, impostos, seguros, transportes, mão-de-obra, instalação, e outros que, direta ou indiretamente, incidirem sobre a execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – A **AMT** assiste o direito de glosar a Notas Fiscais/Faturas apresentadas, total ou parcialmente, desde que não estejam de acordo com as condições do Contrato. Reapresentadas as faturas glosadas, uma vez sanadas as irregularidades existentes, o seu pagamento ocorrerá após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova apresentação.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA MULTA**

O valor global do presente Contrato é de R\$2.620.560,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos pela **AMT** à **CONTRATADA**, sendo R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada, representando R\$436.760,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** ficará sujeita às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor global do contrato:

- I - Multa por dia de atraso, pela demora injustificada na execução da prestação contratual pela **CONTRATADA**: 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento).
- II - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2 % (dois por cento).
- III - Multa pela inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento).
- IV - Multa pela inexecução total do contrato: 20 % (vinte por cento).
- V - As multas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo** - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida nesta Cláusula, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se a **CONTRATADA**, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, cumulativa com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade.



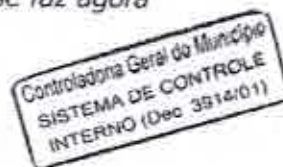
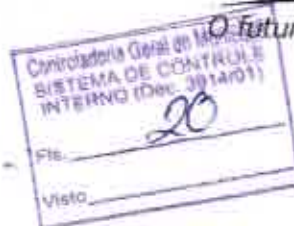




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTECENCIOSO

**Goiania**

O futuro se faz agora



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas deste Contrato, implicará na sua rescisão, aplicando-se à parte infratora as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais Legislações pertinentes à espécie do Contrato em epígrafe, sem prejuízo das multas estipuladas na Cláusula Oitava, acrescida de perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - É assegurado, à **AMT**, o direito de rescindir o presente contrato, no caso de a **CONTRATADA** descumprir ou inexecutar, total ou parcialmente, seus termos e condições, bem como ocorrer quaisquer uma das situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do Contrato poderá ser solicitada tanto pela **AMT** quanto pela **CONTRATADA**, com a devida observância das determinações dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados depois que a **AMT** os tenha autorizado por escrito.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

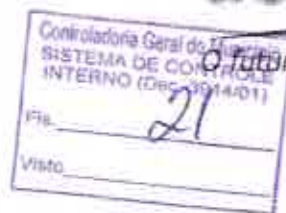
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando a **AMT** a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O atraso injustificado no início do serviço ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a **AMT**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da **AMT**, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Goiania



- i) Se durante o prazo de execução for concluída a concorrência nº 002/2007, celebrado o respectivo contrato e implantado os equipamentos objeto do mesmo;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela AMT;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÃO ESPECÍFICA


Se durante o prazo deste instrumento for celebrado novo contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2007, os equipamentos da CONTRATADA serão substituídos, gradativamente, até que o mesmo seja extinto, ou pelo decurso de prazo ou pela substituição total dos equipamentos, sendo que as faturas serão pagas, sempre, com base no quantitativo de equipamentos ativos e em operação.

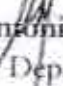
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Pela AMT:

  
**Miguel Tiago da Silva**  
 Presidente

  
**Abadio Antonio dos Santos**  
 Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso

Pela CONTRATADA

  
**VENÍCIO PRATA JÚNIOR**  
 Procurador





# Goiânia

O futuro se faz agora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

### TESTEMUNHAS:

*Marcelo Rêgo de Faria*  
*e* *Simão Calpini*

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)  
Fls. 22  
Visto \_\_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA  
FLS. 21  
S M T





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE  
 GABINETE DO PREFEITO

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3014/01)

Fls. \_\_\_\_\_  
 Visto \_\_\_\_\_

**Goiânia**  
 O trabalho que você vê

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3014/01)

Fls. 23  
 Visto \_\_\_\_\_

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3014/01)

*19089/10*

**CONTRATO Nº 004/2010**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT E A EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.*

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, de execução indireta, regido pela Lei Federal número 8.666/93, com as alterações posteriores, de conformidade com o contido no Edital de Concorrência nº 002/2007, processo nº 31204836/2007, e de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O objeto deste contrato é a **prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos** para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia – Estado de Goiás, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multas após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, conforme descrito abaixo:

**Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo; e Equipamento Fixo Medidor de Velocidade, Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres.**

Este **CONTRATO** está vinculado a todos os termos, equipamentos serviços indicados no objeto do Edital de Concorrência nº 002/2007 e seus anexos, assim como todas as condições, responsabilidades e obrigações ali ou em seus Anexos, também contidos na Proposta da **CONTRATADA**, que são documentos que passam a integrar o presente **CONTRATO** como se aqui houvessem sido fielmente transcritos.



*Handwritten signatures and initials.*



2.1 - Os equipamentos eletrônicos a serem implantados conforme o objeto deste contrato são:

- a) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;
- b) Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Instalar, implantar e ativar os equipamentos relacionados no OBJETO deste instrumento, nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço, conforme preceitos legais vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções do CONTRAN. Além do disposto, para os equipamentos fixos, todas as obras civis necessárias para implantação dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor, sendo necessária ainda, pintura personalizada, nos próprios equipamentos, conforme indicação da Contratante.
- 2 - Manter os equipamentos contratados bem como fazer as manutenções preventivas corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposição de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo ou acidente que danifique o mesmo.
- 3 - Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- 4 - Assessorar e auxiliar a contratante no processamento das multas de trânsito com imagem para fins de consistência e validação das infrações de trânsito através da autoridade de trânsito competente.
- 5 - Gerenciar o banco de dados contendo os arquivos, as informações e as imagens das multas, de modo a disponibilizar as mesmas no computador da contratante por meio da Internet.
- 6 - Imprimir e envelopar as infrações de trânsito validadas conforme modelo e especificações fornecida pela CONTRATANTE.
- 7 - Desenvolver os softwares necessários para o bom atendimento do presente contrato e fornecer as estatísticas do fluxo de veículos dos locais em que estiverem instalados os equipamentos contratados.
- 8 - Visando um melhor planejamento da Contratante, a Contratada deverá fazer o acompanhamento de todas as multas válidas e emitidas até o momento da sua baixa ou pagamento, de forma a obter no mínimo as seguintes informações:
  - a) Previsão do pagamento e receita das multas segundo datas de vencimento da mesma e do IPVA;
  - b) Condição da multa, ou seja, se foi paga, como ficou a distribuição dos valores e/ou parcelamento; se foi baixada, qual o motivo, quantas e quais multas estão em atraso;
  - c) E fornecer relatórios mensais de todo o acompanhamento aqui descrito.





Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

Trabalho que você vê

Fis: 25

Viso: \_\_\_\_\_

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)


- 8.1 - Para garantir o bom atendimento deste item a Contratante fornecerá a Contratada o acesso a todas as informações necessárias e pertinentes que deverão ser mantidas em sigilo absoluto.
- 9 - A empresa se obriga a facilitar o trabalho de fiscalização dos serviços através de prepostos tecnicamente qualificados e previamente identificados pelo Contratante.
- 10 - Retirar os equipamentos contratados quando findo contrato e estabelecer as condições iniciais das vias, antes da instalação dos equipamentos.
- 11 - Solicitar e executar a aferição dos equipamentos junto ao INMETRO (quando se tratar de funções metrológicas) e a declaração de conformidade de desempenho por entidades por ele credenciadas (quando se tratar de funções não metrológicas), conforme legislação vigente.
- 12 - Atender todas as condições, procedimentos, serviços e características previstas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos como se aqui estivessem transcritos.
- 13 - Quando solicitado pela Contratante, ou por força maior, como por exemplo, determinação judicial, os equipamentos fixos instalados deverão ser retirados ou remanejados sem ônus adicional. E neste caso será respeitado um tempo e/ou valor mínimo de locação equivalente a 02 meses de operação.
- 14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Prover a ligação e o fornecimento de energia elétrica em cada local de instalação dos equipamentos citados na Cláusula Primeira, sem custo para a **CONTRATADA**.
- 2 - Prover o fornecimento de serviços de telecomunicação, necessários para o acesso remoto aos equipamentos instalados;
- 3 - Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA** em função deste **CONTRATO**, pontualmente nas datas de vencimento. E expedir as ordens de serviços de modo a não ferir o equilíbrio financeiro do contrato.
- 4 - Fornecer à **CONTRATADA** um relatório mensal das reclamações ou recursos que eventualmente possa ter dos equipamentos ou serviços contratados.
- 5 - Estabelecer os limites de velocidades nos locais em que os equipamentos de fiscalização eletrônica vão operar, bem como sinalizar de acordo com a legislação em vigor.
- 6 - Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATADA**, o acesso ao Cadastro Geral de Veículos para o processamento e impressão dos Autos de Infração/Notificação.









- 7 - Dentro dos modos e prazos legais em vigência e de modo a não prejudicar a eficiência do presente contrato, validar as informações e multas registradas pelos equipamentos contratados, receber, conferir e postar mensalmente todas as notificações impressas, envelopada e entregues pela **CONTRATADA**.
- 8 - Fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade nos equipamentos ou serviços contratados.
- 9 - Fornecer os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 10 - Solicitar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança de local de qualquer equipamento, desde que precedidos de estudos técnicos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALORES

1 - O valor deste contrato é estimado, em **R\$19.130.355,00** (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e os preços a serem praticados, serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Indicador Externo;	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	78 faixas ✓
02	Equipamento Fixo Medidor de Velocidade e Registrador de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre	R\$1.445,00/ Mês, por faixa monitorada	227 faixas ✓

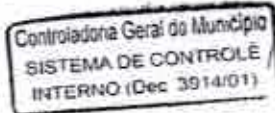
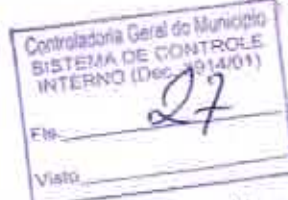
Observação: Quantidades previstas, devendo ser instalado quantitativo de acordo com as necessidades e critérios da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA emitirá medição mensal referente aos serviços prestados onde deverá ser indicado a quantidade de faixas de rolamento fiscalizadas pelos equipamentos em operação, no respectivo mês. Estas medições serão aprovadas pela CONTRATANTE.

1.1 - A faixa de pista fiscalizada será considerada operante quando o equipamento correspondente estiver lacrado, e em condições de funcionamento.

1.2 - Ao aprovar a medição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, a CONTRATANTE informará, formalmente, à CONTRATADA, o valor para pagamento.



1.3 - A CONTRATANTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento das faturas (notas fiscais), procederá ao respectivo pagamento, desde que as mesmas estejam corretamente emitidas, sendo que em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária, com base no IGPM, *pró rata die*, aplicando-se o mesmo índice em caso de antecipação de pagamento.

2 - No caso da paralisação parcial da operação ou do funcionamento do (s) equipamento (s) contratado (s) por motivo (s) onde a CONTRATADA tenha dado causa como, por exemplo, problemas na operação, o pagamento será de acordo com o número de dias em que o equipamento esteve funcionando, com a seguinte fórmula: o valor das faixas monitoradas, ou do equipamento correspondente pelo mês contratado dividido por 30 dias e multiplicado pelos dias em operação.

3 - No caso da paralisação de todos os equipamentos contratados a CONTRATANTE nada pagará a CONTRATADA pelo período da paralisação, para tanto e de modo a não ferir as previsões de tempo e valores decorrentes deste contrato o período ou tempo da citada paralisação deverá ser compensada no final do contrato como objetivo de adimplir.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas pelos respectivos **CONTRATOS** serão empenhadas pela Contratante à conta da seguinte dotação orçamentária 2010.4301.26.452.0026.2054.339039.0020 da vigente Lei Orçamentária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, sendo o 1º (primeiro) reajuste no 12º (décimo-segundo) mês após o início de vigência do contrato, sendo o valor reajustado desde a data limite para apresentação das propostas, de acordo com a Lei No. 10.192, artigo 3º, parágrafo 1º, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao objeto licitado, verificando a partir da data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal:

$$P = P_0 + R, \text{ sendo}$$

$$R = \frac{P_0 (GP - 1)}{GPO}, \text{ onde}$$

P = Preço reajustado  
 P<sub>0</sub> = Preço da proposta  
 R = Valor do Reajuste

GP = Índice Geral de Preços, coluna 2 – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), relativo ao mês do reajuste procurado.

GPO = Mesmo índice acima, porém relativo ao mês de apresentação da proposta.



Handwritten signatures and initials.



2 - Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta da contratação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem direito a reembolso.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os serviços e fornecimentos integrantes do **OBJETO** deste **CONTRATO**, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o dispositivo nos arts. 67, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços a partir do recebimento de cada ordem de serviço específica.

3 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for executado ou fornecido em desacordo com o Edital e o Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data da assinatura e expirará após 48 (Quarenta e oito) meses, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço, conforme **OBJETO** deste contrato.

2 - Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual à CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, ficando facultado à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na conta nº 1.6, Agência 3000, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal. A CONTRATADA deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º. 999 Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia-GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
  - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

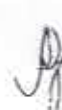
b) - Seguro-garantia; ou,  
Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) - Fiança Bancária.












- Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital;  
Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A CONTRATADA que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia- GO, fones: (062) 3254-3315/3311, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento,

- 2.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 2.2- A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 2.3- A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 2.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.
- 2.5- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.6- A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido quando apresentarem os motivos elencados nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei de Licitações.
- 2 - Uma vez rescindido este Contrato, poderá a **CONTRATANTE** entregar a continuidade dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização por serviços não realizados. A **CONTRATANTE** poderá reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, até o limite necessário para cobertura de eventuais multas, juros, prejuízos e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.
- 3 - Caso a **CONTRATANTE** não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.



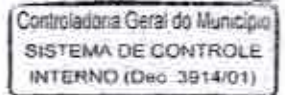




PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE  
CABINETE DO PREFEITO

Goiânia

O trabalho que você vê



- 4 - A inadimplência por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da rescisão contratual;
- 5 - Quando o serviço prestado resultar, por culpa exclusiva da CONTRATADA, em não aplicação de sanção pecuniária a qualquer infrator flagrado por equipamento eletrônico, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE em valor equivalente ao da multa que seria aplicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justa e **CONTRATADAS** entre si, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Goiânia (GO), 08 de abril de 2010.

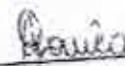
  
Agência Municipal de Trânsito, Transportes  
e Mobilidade – AMT

Miguel Tiago da Silva  
Presidente

  
TRANA CONSTRUÇÕES LTDA

Venicio Prata Júnior  
Procurador

  
Testemunha 1  
CPF: 556969371-87

  
Testemunha 2  
CPF: 810.090.541-64





**Goiânia**  
O futuro se faz agora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

**PARECER Nº 237/2010**

Processo nº: 40940235, de 13/05/2010

Assunto: Contrato nº 004/2010

Interessado: Trana Construções Ltda.

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)  
Fls. 81  
Visto

**RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a possibilidade de aditamento do Contrato nº 004/2010, celebrado com a TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., conforme correspondência recebida nesta data.

Informa-nos referida empresa, que locou da Empresa Industrial Técnica S/A, todos os equipamentos e instalações que se encontram em operação em nossa capital, por força do Contrato nº 016/2009, celebrado com esta, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de relatórios individuais informatizados para a emissão de autos de infração e notificação, através de Controle Pontual de Avanços de Semáforos; Avanço e Paradas sobre Faixas para Pedestres e Controle de Velocidade em vias do município de Goiânia, por intermédio de Sistema Integrado composto de 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens, tratamento de imagens e dados coletados.

Foram juntados os Contratos nº 016/2009 (AMT x EIT) e 004/2010 (AMT x TRANA).

O Contrato de Locação de Equipamentos, noticiado pela TRANA, terá prazo de 12 (doze) meses e sua cópia será juntada posteriormente.

É o breve relatório.

*Handwritten signature*







# Goiânia

O futuro se faz agora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

Fls. 32

Visto

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3914/01)

Os serviços objeto do Contrato nº 004/2010, vem sendo prestados desde 1999, quando a Empresa Industrial Técnica S/A, mediante contratos precedidos das Concorrências nº 005 e 007/98 passou a operar o sistema, o fazendo até a presente data.

Vencido o prazo legal, de 60 (sessenta meses), em junho de 2004, o mesmo foi prorrogado, através do 4º Termo Aditivo, que foi julgado ILEGAL pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Considerado ilegal referido aditivo, a SMT/AMT passou a buscar novo contrato, mediante processo licitatório e iniciando, simultaneamente, contrato emergencial.

Desde fevereiro de 2005, em razão da relevância dos serviços e da impossibilidade de contratá-los através de licitação, foram realizadas contratações através de dispensa de licitação, a saber:

- Contrato 001/2005 – de 23 de fevereiro de 2005 à 22 de agosto de 2005 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 03791/05;
- Contrato 016/2005 – de 23 de agosto de 2005 à 22 de novembro de 2005 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 16155/06;
- Contrato 018/2005 – de 23 de novembro de 2005 à 22 de maio de 2006 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 16156/06;
- Contrato 006/2006 – de 23 de maio de 2006 à 22 de novembro de 2006 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 02067/07;
- Contrato 011/2006 – de 23 de novembro de 2006 à 22 de maio de 2007 – Registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios através da Resolução 06958/07;

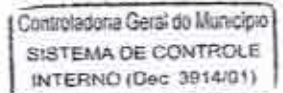
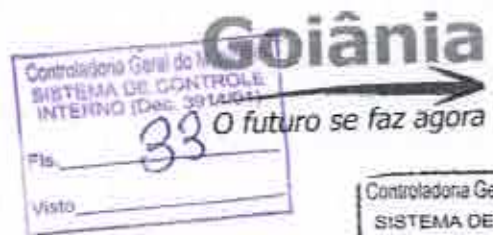
*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



- Contrato 003/2007 – de 23 de maio de 2007 à 22 de novembro de 2007 – Julgado Ilegal pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM – Apresentado Recurso Ordinário, o qual foi julgado improvido. Apresentado Recurso de Revisão o mesmo foi provido, reformando a decisão e julgando **legal** o contrato, mediante Resolução nº 04691/09;
- Contrato 010/2007 – de 23 de novembro de 2007 à 22 de maio de 2008 – Apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e julgado ilegal – Apresentado Recurso Ordinário, o qual foi provido, considerando o contrato **legal**, conforme Resolução nº 04690/09;
- Contrato 007/2008 – de 21 de maio de 2008 à 16 de novembro de 2008 – **Julgado legal** pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, de acordo com a Resolução nº 05089/09;
- Contrato 016/2008 – de 17 de novembro de 2008 à 18 de maio de 2009 - **Julgado legal** pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, através da Resolução nº 05091/09;
- Contrato 003/2009 – de 19 de maio de 2009 à 14 de novembro de 2009 – Apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e julgado ilegal, tendo sido apresentado Recurso Ordinário, que se encontra aguardando julgamento;
- Contrato 016/2009 – de 15 de novembro de 2009 à 13 de maio de 2010 – Ainda não apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Através da Concorrência nº 002/2007, por força de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Dr. Jeronimo Pedro Villas Boas, nos autos do processo nº 200901778405, da Ação Declaratória proposta pela empresa TRANA Construções Ltda., foi celebrado o Contrato nº 004/2010.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO

**Goiânia**

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3914/01)  
Fls. 34  
Visto: \_\_\_\_\_

O futuro se faz agora

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Dec. 3914/01)

Inquestionável o fato de ser o serviço aqui tratado, de essencial importância à segurança viária de nossa capital, e à integridade física daqueles que aqui se encontram, sendo imprescindível a sua continuidade.

Os serviços que serão prestados pela contratada, controle de velocidade, avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestres, possuem caráter efetivamente benéfico ao trânsito e à segurança dos cidadãos que se deslocam em nossa capital, seja como pedestres, motoristas ou passageiros de veículos, uma vez que é notório o fato de que os aparelhos eletrônicos são responsáveis diretos pela diminuição dos acidentes de trânsito, assim como, das consequências geradas quando os mesmos inevitavelmente ocorrem.

Torna-se de vital importância a manutenção da segurança, esta reforçada mediante a atuação dos equipamentos já citados, que despertam e aguçam a consciência de motoristas e pedestres, refletindo sempre de forma positiva na preservação da vida e da incolumidade do cidadão.

O Poder Judiciário, através de Decisão emanada do Desembargador Paulo Teles, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em suspensão de liminar nº 634-7/268, a qual suspendia a prestação dos serviços de monitoramento das vias, manifestou em favor da manutenção dos contratos emergenciais, para que não houvesse solução de continuidade dos serviços, na seguinte forma:

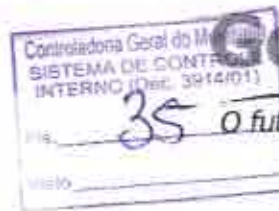
*"A princípio, evidencia iminentes prejuízos à população, posto que a certeza de que não há fiscalização, poderá acarretar desrespeito às leis de trânsito e de consequência o aumento de acidentes, colocando em risco a vida."*





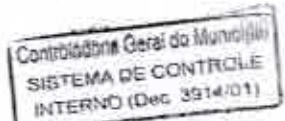
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



**Goiânia**

O futuro se faz agora



Ante a necessidade da manutenção dos serviços, considerando-se que os locais onde se encontram instalados os equipamentos foram escolhidos segundo critérios técnicos que exigiam pronta intervenção em favor da segurança dos cidadãos, entendemos que devam ser tomadas, de forma imediata, as providências necessárias à continuidade dos serviços, o que ocorrerá, de fato, com a permanência em operação dos equipamentos que já se encontram instalados.

Após as considerações e verificada a real necessidade da manutenção dos serviços de monitoramento das vias, razão inclusive para justificar não apenas a edição de 12 (doze) contratos emergenciais, mais também as diversas concorrências abertas para este fim, temos como absolutamente imprescindível a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 004/2010, prevendo-se o início, a partir do dia 14 do corrente mês e ano, da operação dos equipamentos eletrônicos locados pela TRANA da EIT.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, nada obsta a que se inicie, a partir de 14 de maio de 2010, a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 004/2010, celebrado com a TRANA CONSTRUÇÕES LTDA., emitindo-se, de imediato a ordem de serviço, devendo ser lavrado termo aditivo, observando-se os valores a serem cobrados pelos equipamentos já instalados e em operação, pertencentes à Empresa Industrial Técnica S/A, assim como, a redução para 07 (sete) meses o cronograma de instalação dos novos equipamentos, reduzindo-se em 05 (cinco) meses o prazo ali assinalado, substituindo os já instalados e que começaram a operar na data acima citada.

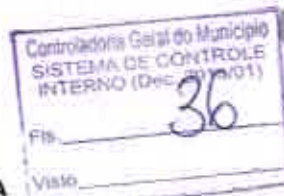
*[Handwritten signature]*





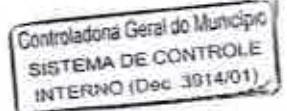
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DO CONTENCIOSO



**Goiânia**

O futuro se faz agora



Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 13 de maio de 2010.

  
**Adv. Wilson Teixeira Pires**  
Assessor Jurídico



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2010

**1º Termo Aditivo** ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - **AMT** E A EMPRESA **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, VISANDO O MONITORAMENTO ELETRÔNICO NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, COM O REGISTRO DE PROVAS VISUAIS DO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PROCESSAMENTO DE MULTAS, CONFORME EDITAL Nº 002/2007.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 6.591, de 25.04.88, com modificações aprovadas pela Lei Complementar nº 183, de 19/12/08, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.809.287/0001-63, a seguir denominada apenas **AMT** e a empresa **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR-116, nº 10.000-B, Km 9, Bairro Messejana, Fortaleza, CE., CEP 60.871-201, fone (0xx85) 4006.1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.602.941/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** iniciará, a partir de 14 de maio de 2010 a execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do Contrato, excetuando-se o controle de velocidade do equipamento indicado no item 2.1, letra "b" do contrato, uma vez que serão necessários, para o início da atuação por velocidade através de tais aparelhos, ampla campanha de informação e orientação junto aos motoristas;

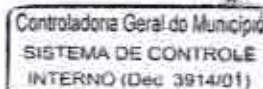
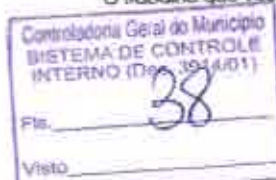
### CLÁUSULA SEGUNDA

Para o início dos serviços serão utilizados, de imediato, equipamentos já instalados e que pertencem à EIT (locados à **CONTRATADA**), monitorando 210 (duzentas e dez) faixas e novos equipamentos, instalados pela **CONTRATADA**, monitorando 95 (noventa e cinco) faixas.



*Handwritten signature*





### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica antecipado, em 05 (cinco) meses, o cronograma de instalação dos equipamentos objeto do Contrato, devendo os novos equipamentos serem totalmente instalados, inclusive em substituição aos já existentes (210 faixas) e previstos na cláusula anterior, no prazo máximo de 07 (sete) meses, a contar desta data.

### CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação dos serviços a serem prestados através dos equipamentos pertencentes à EIT (210 faixas), a **AMT** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.432,00 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada e os novos, pertencentes à CONTRATADA (já instalados e os que substituírem os antigos), o valor será o constante do CONTRATO nº 004/2010, qual seja, R\$1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

### CLÁUSULA QUINTA

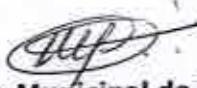
As demais cláusulas permanecem inalteradas.


### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

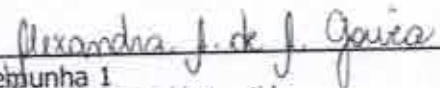
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

E, por estarem assim, justa e **CONTRATADAS** entre si, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único e legal efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Goiânia (GO), 13 de maio de 2010.

  
Agência Municipal de Trânsito,  
Transportes e Mobilidade – AMT  
Miguel Tiago da Silva  
Presidente

  
TRANA CONSTRUÇÕES LTDA  
Venício Prata Júnior  
Procurador

  
Testemunha 1

CPF: 810.090.541-04

  
Testemunha 2

CPF: 822.967.561-91



Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3814/01)  
Fls. 39  
Visto

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Dec. 3814/01)

alterações, para contratar diretamente da Firma HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ n.º 26.921.908/0001-21, o fornecimento dos itens 16, 18, 20, 24 e 25, no valor de R\$ 55.381,60 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), da Firma HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 01.571.702/0001-98, o fornecimento dos itens 08 e 09 no valor de R\$ 1.144.000,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil reais), da Firma VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 06.219.757/0001-57, o fornecimento dos itens 28 e 29, no valor de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais), da Firma RM HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 25.029.414/0001-74, o fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 27 no valor de R\$ 562.310,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais), e da Firma CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 07.847.837/0001-10, o fornecimento dos itens 05, 06, 07, 11, 19, 21, 22, 23 e 26, no valor de R\$ 237.599,96 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), tudo conforme consta do presente Processo Administrativo, no valor total da presente Dispensa de R\$ 2.082.191,56 (dois milhões e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Abril de 2010.

Paulo Rassi  
Secretário

**EXTRATOS**

CMTC

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO DE N.º 36737778/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**Contratantes:** COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e CLIMEST-MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

**Fundamento:** Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores. O programa elaborado pela Contratada será em conformidade com a Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e as

Normas Regulamentadoras - NR -07, NR -09 e pela Portaria n.º 25 de 29/12/94 e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**Objeto:** Contratação de Empresa do Tipo Clínica Médica para Atendimento em Segurança e Medicina do Trabalho com elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR - 07, NR - 9, e Portaria n.º 25 de 29/12/94 e do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

**Valor:** O presente Contrato tem o valor total de R\$ 8.808,00 ( oito mil e oitocentos e oito reais).

**Prazo:** Fica prorrogada a avença por 12 (doze) meses, contatos a partir da data de 17 (dezessete) de abril de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

**Número do Processo:** 40509763/2010.

MARCOS ANTONIO MASSAD  
Presidente da CMTC

PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - CMTC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE

**EXTRATO**

**CONTRATO N.º 004/2010**

**CONTRATANTES:** Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e TRANA Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia - Estado de Goiás.

**Prazo de vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Processo n.º:** 31204836/2007

**Valor:** Total Estimado - R\$19.130.355,00 (dezenove milhões, cento e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Goiânia, 08 de abril de 2010.

MIGUEL TIAGO DA SILVA  
Presidente - AMT





da Alimentação e Arbitragem para o Campeonato Centro Oeste de Bicycross, com apoio da SEMEL.

4. PARTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e a FEDERAÇÃO GOIANA DE CICLISMO.

5. VALOR: Valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

6. NÚMERO E DATADO EMPENHO: 0001 00 de 26/02/2010

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.2781200502.070.3.3.50.41.00.00

8. PROCESSO Nº: 40143238/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2010 -SME.

1. DATA: 28/05/2010.
2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA JESUS CRISTO / CENTRO DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL SERAFIM RODRIGUES DE MORAES FILHO.
3. OBJETO: O presente Convênio tem a finalidade de articular parceria entre a EDUCAÇÃO e o CENTRO visando ao funcionamento do Centro de Convivência e Educação Infantil Serafim Rodrigues de Moraes Filho com o objetivo de atender, aproximadamente, 107 (cento e sete) crianças na faixa etária de 01 (hum) a 05 (cinco) anos, residentes no Município de Goiânia, distribuídas em 06 (seis) agrupamentos de Educação Infantil.
3. PRAZO: a partir da data de assinatura do Termo de Convênio até 31 de dezembro de 2011.
5. PROCESSO Nº 40614001/2010.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE

EXTRATO  
1 TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 004/2010

CONTRATANTES: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e

Mobilidade - AMT e TRANA Construções Ltda.

Cláusula Primeira - A CONTRATADA executará os serviços contratados, a partir do dia 14 de maio de 2010, utilizando-se dos equipamentos já instalados e em funcionamento, os quais eram operados pela Empresa Industrial Técnica S/A - EIT.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA se compromete a antecipar em dois (02) meses a instalação dos novos aparelhos, os quais serão instalados e entrarão em operação no prazo de 10 (dez) meses, em substituição aos aparelhos já instalados.

Cláusula Terceira - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Processo nº - 40940235/2010

Goiânia, 13 de maio de 2010.

MIGUEL TIAGO DA SILVA  
Presidente - AMT

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO E  
RESPONSABILIDADE Nº. 208/2007

1. LOCAL E DATA:	Goiânia, 09 de julho de 2007.
2. PARTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA e o Sr. BERALDO CLAUDIO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 0.160.315.311-04, com domicílio na Rua JTL, Qd. 138, Ls. 03, Setor Sul, em Capital.
3. OBJETO:	Este termo de compromisso atende a necessidade ambiental para a planta de recuperação de 20 (vinte) pontos de aplicação de resíduos sólidos. Assessoria ambiental para elaboração do El. Plano de Resíduos Sólidos.
4. PRAZO:	O prazo para assinatura do compromisso será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do termo pela COM.FUC.
5. MULTA:	O não cumprimento de obrigações previstas em mais de 25 (vinte e cinco) dias, acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso em relação ao compromisso.
6. PROCESSO Nº:	35504/02.





Processo n° 40940235/2010

DESPACHO N° 105/2010 - DVFO/CGM

Retornem-se os autos à origem a fim de que seja promovida a juntada dos seguintes documentos:

- a) Planta ou planilha relacionando logradouros onde se situam os 126 (cento e vinte e seis) equipamentos de sensoriamento para coleta e armazenamento de dados e imagens objeto do contrato com a empresa EIT S.A.; *153 falta discriminar um a um*
- b) Planta ou planilha relacionando logradouros onde se situam os 30 (trinta) equipamentos fixos medidores de velocidade e 60 (sessenta) equipamentos fixos medidores de velocidade e registradores de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres, aparelhos já existentes no sistema viário urbano de Goiânia e que foram objeto de locação pela empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. à empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA; *falta discriminar*
- c) Documento(s) comprobatório(s) de que referidos 30 (trinta) equipamentos fixos medidores de velocidade e 60 (sessenta) equipamentos fixos medidores de velocidade e registradores de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, aparelhos já existentes no sistema viário urbano de Goiânia, são propriedade da empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.; *OK*
- d) Seja apresentada a devida fundamentação técnico/jurídica acerca da possibilidade de a empresa EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A, cujo contrato com a autarquia municipal encontra-se expirado, locar a terceiros equipamentos instalados nos logradouros públicos municipais. *Praxe p/ contrato. Ser os meses (programa)*
- e) Justificativa para o preço de R\$ 1.432,00 (um mil e quatrocentos e trinta e dois reais) por faixa monitorada a ser pago de imediato à empresa TRANA CONSTRUÇÕES LTDA para operar aparelhos já existentes, haja vista que no contrato com referida empresa foi pactuado o preço de R\$ 1.445,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) por faixa monitorada, inclusos fornecimento e instalação de equipamentos novos. *OK*
- f) Laudo técnico circunstanciado acerca do estado de conservação/condições de operação dos 30 (trinta) equipamentos fixos medidores de velocidade e 60 (sessenta) equipamentos fixos medidores de velocidade e registradores de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres objeto do contrato entre as empresas EIT S.A. e TRANA CONSTRUÇÕES LTDA; *OK*

Divisão de Fiscalização de Obras/CGM, aos 05 dias do mês de Novembro de 2010.

*[Assinatura]*  
Eng° Paulo Eron Duarte de Oliveira  
Analista em Urbanismo I  
Chefe da DVFO/CGM

De acordo:

*[Assinatura]*  
Fradique Machado de Miranda Dias  
Chefe de Gabinete da CGM

*deson local*

*conseguiu  
ma do  
prazo  
inst. e  
quanti.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Goiânia**

O trabalho que você vê

**Processo nº:** 40940295/2010  
**Assunto:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2010  
**Interessado:** Trana Construções Ltda.

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 3914/01)

Controladoria Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 3914/01)  
Fls. 42  
Visto \_\_\_\_\_

*DESPACHO*

Em razão do contido no Despacho nº 105/2010 – DVFO/CGM, solicito a juntada dos documentos relativos aos itens: "a", "b" e "f".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Projeto de Trânsito para atendimento.

**Diretoria do Departamento Jurídico e do Contencioso da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).

**ABADIO ANTONIO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso





43

**Equipamento Fixo Medidor de Velocidade Com Indicador Externo**

Nº	Endereço	Sentido/Fluxo	Fxs/Fiscalizadas	Data/Instalacao
01	AV MATO GROSSO DO SUL, QD. 08, LT. 12, SET PERIM	NORTE/SUL	1	10/01/2001
02	AV MATO GROSSO DO SUL, 546, QD. 18, LT. 08, SET PERIM	NORTE/SUL	1	10/01/2001
03	AV CASTELO BRANCO, 6155, BRO IPIRANGA	OESTE/LESTE	2	10/01/2001
04	AV CASTELO BRANCO, 12555, BRO IPIRANGA	OESTE/LESTE	2	10/01/2001
05	AV VERA CRUZ, 1424, JD GUANABARA	OESTE/LESTE	2	10/01/2001
06	AV VERA CRUZ, 1655, JD GUANABARA	LESTE/OESTE	2	10/01/2001
07	AV TERCEIRA RADIAL, QD. 106, LT. 05, SET PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	2	10/01/2001
08	AV TERCEIRA RADIAL, JD. BOTANICO A 95M AV. BOTAFOGO, SET PEDRO LUDOVICO	SUL/NORTE	2	17/06/2002
09	AV TERCEIRA RADIAL, JD. BOTANICO A 95M AV. BOTAFOGO, SET PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	2	17/06/2002
10	AV GOIAS, A 43M RIBEIRÃO ANICUNS, SET URIAS MAGALHAES	SUL/NORTE	2	17/06/2002
11	AV GOIAS, OD. 43, LT. 13, 4484, SET CRIMEIA OESTE	NORTE/SUL	2	17/06/2002
12	AV CONSOLAÇÃO, QD. 06, LT. 02, VI SANTA RITA	SUL/NORTE	2	17/06/2002
13	AV CONSOLAÇÃO, QD. 23, LT. 23, BRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	SUL/NORTE	1	15/01/2003
14	AV CUNHA GAGO, CH. 01, QD. 36 A 21M RIBEIRÃO ANICUNS, VI JOÃO VAZ	NORTE/SUL	1	15/01/2003
15	AV CUNHA GAGO, CH. 01, QD. 36 A 63,5M RIBEIRÃO ANICUNS, VI JOÃO VAZ	NORTE/SUL	2	19/06/2002
16	AV PERIMETRAL NORTE, 3200, VI JOÃO VAZ	SUL/NORTE	2	19/06/2002
17	AV PERIMETRAL NORTE, 3472, SET EMPRESARIAL	NORTE/SUL	2	19/06/2002
18	AV PERIMETRAL NORTE, QD. 06, LT. 03, GRU CRUZEIRO DO SUL	SUL/NORTE	2	09/09/2002
19	RUA PADRE MONTE, QD. 04, LT. 22, BRO GOIA	OESTE/LESTE	1	02/09/2002
20	RUA PADRE MONTE, QD. 03, LT. 07, BRO GOIA	LESTE/OESTE	2	16/01/2003
21	AV T-63, 4408, BRO ANHANGUERA	LESTE/OESTE	2	16/01/2003
22	AV T-63, QD. 03, LT. 57, BRO ANHANGUERA	LESTE/OESTE	2	20/01/2003
23	AV SEGUNDA RADIAL, QD. 144, LT. 03, VI REDENÇÃO	OESTE/LESTE	2	20/01/2003
24	AV SEGUNDA RADIAL, QD. 67, LT. 12, VI REDENÇÃO (TRANSFERIDA P/ RUA PADRE MONTE)	SUL/NORTE	2	04/06/2003
25	RUA 15, QD. H16, LT. 03, 1095, SET MARISTA	NORTE/SUL	1	15/01/2003
26	AV NERÓPOLIS, 477, SET GENTIL MEIRELES	SUL/NORTE	1	15/01/2003
27	AV NERÓPOLIS, QD. 62, LT. 07, SET GENTIL MEIRELES	NORTE/SUL	2	16/01/2003
28	AV MEIA PONTE, 3091, BRO SANTA GENOVEVA	OESTE/LESTE	2	16/01/2003
29	AV MEIA PONTE, 3091, BRO SANTA GENOVEVA	LESTE/OESTE	2	16/01/2003
30	AV CASTELO BRANCO, 3519, BRO RODOVIARIO	LESTE/OESTE	2	16/01/2003
31	AV CASTELO BRANCO, 3380, VI AURORA	LESTE/OESTE	2	20/01/2003
32	AV CASTELO BRANCO, 5582, BRO IPIRANGA	OESTE/LESTE	1	01/01/2004
33	AV GENESIO DE LIMA BRITO, QD. 04, LT. 32, JD BALNEARIO MEIA PONTE	LESTE/OESTE	1	01/01/2004
34	AV GENESIO DE LIMA BRITO, QD. 152, LT. 10, JD BALNEARIO MEIA PONTE	OESTE/LESTE	2	03/04/2004
35	AV PERIMETRAL NORTE, A 65M DA RUA P, SET PROGRESSO	SUL/NORTE	3	15/05/2004
36	AV PERIMETRAL NORTE, A 65M DA RUA P, SET PROGRESSO	NORTE/SUL	3	14/05/2004
37	AV PRIMEIRA RADIAL, QD. 18, LT. 15, N. 679, SET PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	3	14/05/2004
38	AV PRIMEIRA RADIAL, QD. F. LT. 01, N. 586, SET PEDRO LUDOVICO	SUL/NORTE	3	14/05/2004
39	AV PRIMEIRA RADIAL, QD. F. LT. 01, N. 586, SET PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	3	13/5/2004
40	AV PRIMEIRA RADIAL, QD. 17, LT. 12, SET PEDRO LUDOVICO	OESTE/LESTE	2	27/09/2004
41	AV PRIMEIRA RADIAL, A 30M DA AV. AREIÃO, SET PEDRO LUDOVICO	LESTE/OESTE	2	27/09/2004
42	AV LEOPOLDO DE BULHÕES, QD. 30, LT. 11, SET PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	2	13/09/2005
43	AV LEOPOLDO DE BULHÕES, QD. 04, LT. 04, SET PEDRO LUDOVICO	LESTE/OESTE	1	21/10/2005
44	AV SANTA MARIA, QD. 02, LT. 07, RES CIDADE VERDE	OESTE/LESTE	1	19/07/2009
45	RUA DA DIVISA, A 74M DA AL PARANA, SET JAO	OESTE/LESTE	1	19/07/2009
46	RUA DA DIVISA, QD. 159A, LT. 28, SET JAO	OESTE/LESTE	2	19/07/2009
47	AVENIDA ROOSEVELT, QD. 81, LT. 4, JARDIM NOVO MUNDO	OESTE/LESTE	2	19/07/2009



**Equipamento Fixo de Registro de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre**

N.º	Local	SentidoFluxo	Fx. Fisc.	DtInstalacao
1	AV. MUTIRÃO x AV. T-9, SETOR BUENO	NORTE/SUL	3	1/4/2000
2	AV. MUTIRÃO x AV. T-9, SETOR MARISTA	SUL/NORTE	2	1/4/2000
3	AV. T-9 x AV. MUTIRÃO, SETOR BUENO	OESTE/LESTE	2	1/4/2000
4	AV. T-9 x AV. MUTIRÃO, SETOR MARISTA	LESTE/OESTE	2	1/4/2000
5	AV. CASTELO BRANCO x AV. T-7, SETOR BUENO	NORTE/SUL	2	1/4/2000
6	AV. CASTELO BRANCO x AV. T-7, SETOR OESTE	SUL/NORTE	2	1/4/2000
7	AV. T-7 x AV. CASTELO BRANCO, SETOR BUENO	OESTE/LESTE	2	1/4/2000
8	AV. T-7 x AV. CASTELO BRANCO, SETOR OESTE	LESTE/OESTE	2	1/4/2000
9	RUA 90 x RUA 115, SETOR SUL	SUL/NORTE	2	5/4/2000
10	AV. INDEPENDÊNCIA x AV. GOIÁS, SETOR CENTRAL	LESTE/OESTE	3	1/4/2000
11	AV. INDEPENDÊNCIA x AV. GOIÁS, SETOR CENTRAL	OESTE/LESTE	3	1/4/2000
12	AV. GOIÁS x AV. INDEPENDÊNCIA, SETOR CENTRAL	SUL/NORTE	3	1/4/2000
13	AV. CASTELO BRANCO x RUA POUSSO ALTO, SETOR CAMPINAS	LESE/OESTE	2	1/4/2000
14	AV. CASTELO BRANCO x RUA POUSSO ALTO, SETOR CAMPINAS	OESTE/LESTE	2	1/4/2000
15	AV. PORTUGAL x AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, SETOR OESTE	SUL/NORTE	3	1/4/2000
16	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND x AV. PORTUGAL, SETOR OESTE	OESTE/LESTE	3	1/4/2000
17	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND x AV. PORTUGAL, SETOR OESTE	LESTE/OESTE	3	1/4/2000
18	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND x RUA 9, SETOR OESTE	OESTE/LESTE	3	5/4/2000
19	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND x RUA 9, SETOR OESTE	LESTE/OESTE	3	5/4/2000
20	RUA 9 x ASSIS CHATEAUBRIAND, SETOR OESTE	NORTE/SUL	4	5/4/2000
21	RUA 7 x AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, SETOR OESTE	NORTE/SUL	3	1/7/2000
22	RUA 4 x AV. REPÚBLICA DO LIBANO, SETOR AEROPORTO	LESTE/OESTE	3	10/4/2000
23	AV. REPÚBLICA DO LIBANO x RUA 4, SETOR AEROPORTO	NORTE/SUL	2	10/4/2000
24	AV. REPÚBLICA DO LIBANO x RUA 4, SETOR AEROPORTO	SUL/NORTE	2	10/4/2000
25	AV. REPÚBLICA DO LIBANO x AV. ANHANGUERA, SETOR AEROPORTO	NORTE/SUL	2	1/7/2000
26	AV. REPÚBLICA DO LIBANO x AV. ANHANGUERA, SETOR AEROPORTO	SUL/NORTE	2	1/7/2000
27	AV. INDEPENDÊNCIA x RUA 68, SETOR CENTRAL	OESTE/LESTE	2	5/4/2000
28	AV. 85 x AV. T-10, SETOR MARISTA	NORTE/SUL	3	10/4/2000
29	AV. 85 x RUA 1126, SETOR MARISTA	SUL/NORTE	2	10/4/2000
30	AV. INDEPENDÊNCIA x RUA 68, SETOR CENTRAL	LESTE/OESTE	2	5/4/2000
31	RUA 68 x AV. INDEPENDÊNCIA, SETOR CENTRAL	SUL/NORTE	2	1/7/2000

SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO  
 CONTRIBUIÇÃO DE CARGA SUPPLEMENTAR  
 11/04/2000





**Equipamento Fixo de Registro de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre**

N.º	Local	Sentido/Fluxo	Fx. Fisc.	Dt/Instalacao
32	AV. 85 x AV. T-9, SETOR MARISTA	SUL/NORTE	3	1/9/2000
33	AV. 85 x AV. T-9, SETOR MARISTA	NORTE/SUL	3	1/9/2000
34	AV. T-9 x AV. 85, SETOR MARISTA	OESTE/LESTE	2	1/9/2000
35	AV. 85 x AV. T-11, SETOR BUENO	NORTE/SUL	3	1/9/2000
36	ALAMEDA DAS ROSAS x RUA R9, SETOR OESTE	NORTE/SUL	2	1/9/2000
37	ALAMEDA DAS ROSAS x RUA R2, SETOR OESTE	SUL/NORTE	2	1/9/2000
38	AV. T-1 x AV. T-9, SETOR BUENO	NORTE/SUL	2	1/9/2000
39	AV. T-1 x AV. T-9, SETOR BUENO	SUL/NORTE	2	1/9/2000
40	AV. T-9 x AV. T-1, SETOR BUENO	LESTE/OESTE	2	1/9/2000
41	AV. T-9 x AV. T-1, SETOR BUENO	OESTE/LESTE	2	1/9/2000
42	AV. T-2 x AV. T-9, SETOR BUENO	NORTE/SUL	2	1/9/2000
43	AV. T-2 x AV. T-9, SETOR BUENO	SUL/NORTE	2	1/9/2000
44	AV. T-9 x AV. T-2, SETOR BUENO	OESTE/LESTE	2	1/9/2000
45	AV. T-9 x AV. T-2, SETOR BUENO	LESTE/OESTE	2	1/9/2000
46	AV. ANHANGUERA x RUA POUSO ALTO, SETOR CAMPINAS	LESTE/OESTE	2	1/9/2000
47	AV. ANHANGUERA x RUA POUSO ALTO, SETOR CAMPINAS	OESTE/LESTE	2	1/9/2000
48	AV. C-4 x AV. C-1, SETOR JARDIM AMÉRICA	OESTE/LESTE	2	21/9/2002
49	AV. C-1 x AV. C-4, SETOR JARDIM AMÉRICA	NORTE/SUL	2	21/9/2002
50	AV. C-1 x AV. C-4, SETOR JARDIM AMÉRICA	SUL/NORTE	2	21/9/2002
51	AV. MUTIRÃO x AV. T-10, SETOR BUENO	NORTE/SUL	2	21/9/2002
52	AV. MUTIRÃO x AV. T-10,	SUL/NORTE	2	21/9/2002
53	AV. T-10 x AV. MUTIRÃO, SETOR BUENO	OESTE/LESTE	2	21/9/2002
54	AV. T-10 x AV. MUTIRÃO,	LESTE/OESTE	2	21/2/2002
55	AV. D x RUA 15, SETOR OESTE	LESTE/OESTE	2	21/9/2002
56	AV. D x RUA 15,	OESTE/LESTE	2	21/9/2002
57	RUA 15 x AV. D,	SUL/NORTE	2	21/9/2002
58	AV. GOIÁS x RUA MIN. GUIMARÃES NATAL, SETOR CRIMEIA OESTE	NORTE/SUL	3	21/9/2002
59	AV. GOIÁS x RUA MIN. GUIMARÃES NATAL, SETOR CRIMEIA OESTE	SUL/NORTE	3	21/9/2002
60	RUA MIN. GUIMARÃES x AV. GOIÁS, SETOR CRIMEIA LESTE	LESTE/OESTE	1	21/9/2002
61	5ª AVENIDA x AV. INDEPENDÊNCIA, SETOR LESTE VILA NOVA	SUL/NORTE	2	21/9/2002
62	AV. INDEPENDÊNCIA x 5ª AVENIDA, SETOR LESTE VILA NOVA	LESTE/OESTE	2	21/9/2002
63	AV. INDEPENDÊNCIA x 5ª AVENIDA, SETOR LESTE VILA NOVA	OESTE/LESTE	3	21/9/2002
64	AV. PARANAÍBA x AV. TOCANTINS, CENTRO	OESTE/LESTE	2	21/9/2002

Controladora Geral do Município  
SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO (Doc. 3514/01)  
Visto: \_\_\_\_\_

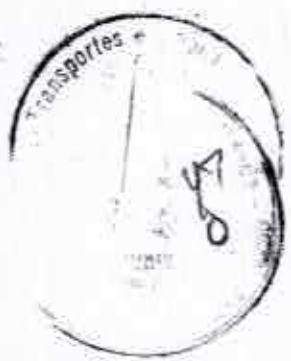
25



**Equipamento Fixo de Registro de Avanço de Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestre**

N.º	Local	Sentido/Fluxo	Fx. Fisc.	Dt/Instalacao
65	AV. C-4 x AV. HAITI (C 205), SETOR JARDIM AMÉRICA	OESTE/LESTE	2	21/9/2002
66	AV. CARIRI x AV. PERIMETRAL NORTE, SETOR JARDIM DIAMANTINA	LESTE/OESTE	3	8/1/2004
67	AV. PERIMETRAL NORTE x AV. BRIG. FARIA LIMA, SETOR GRANJA CRUZEIRO DO SUL	SUL/NORTE	3	8/1/2004
68	AV. PERIMETRAL NORTE x AV. EURICO VIANA, SETOR MANSÕES GOIANA	NORTE/SUL	2	8/1/2004
69	AV. 1ª RADIAL x AV. CIRCULAR, SETOR PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	3	28/5/2004
70	AV. 1ª RADIAL x AV. CIRCULAR, SETOR PEDRO LUDOVICO	SUL/NORTE	3	28/5/2004
71	AV. CIRCULAR x AV. 1ª RADIAL, SETOR PEDRO LUDOVICO	OESTE/LESTE	2	28/5/2004
72	AV. 1ª RADIAL x EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU (AV. 5ª RADIAL), ST. PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	3	6/4/2004
73	AV. 1ª RADIAL x QD. F. LT. 01, N. 586, SETOR PEDRO LUDOVICO	NORTE/SUL	3	4/6/2004
74	AV. 1ª RADIAL x QD. 18, LT. 19, SETOR PEDRO LUDOVICO	SUL/NORTE	3	4/6/2004
75	AV. INDEPENDÊNCIA x RUA 74, SETOR CENTRAL	LESTE/OESTE	3	9/6/2004
76	AV. INDEPENDÊNCIA x RUA 74, SETOR CENTRAL	OESTE/LESTE	3	9/6/2004
77	AV. T-4 x T-63, SETOR BUENO	SUL/NORTE	3	2/2/2007
78	AV. VER. JOSÉ MONTEIRO x ACESSO AO CRRER - GRANJA AGRÍCOLA JACIREMA	NORTE/SUL	3	2/6/2008
79	AV. VER. JOSÉ MONTEIRO x RUA MARIA ALICE - SETOR NEGRÃO DE LIMA	SUL/NORTE	2	2/6/2008
80	AV. T-4 x T-61, SETOR BUENO	NORTE/SUL	2	2/6/2008
81	AV. T-63 X T-4, SETOR BUENO	SUL/NORTE	3	out/08
82	AV. JOSÉ MONTEIRO CESSO A ASEFAZ - GRANJA AGRICOL JACIREMA	LESE/OESTE	3	16/3/2008
83	AV VER. JOSÉ MONTEIRO COM Rua dona stella - NEGRÃO DE LIMA	SUL/NORTE	3	16/3/2008

Controladora Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (Dec. 3914/01)  
 Fls. 26  
 Visto \_\_\_\_\_



Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (Dec. 3914/011)

Fls. 97

Visto

48

Controladoria Geral do Município  
 SISTEMA DE CONTROLE  
 INTERNO (Dec. 3914/011)

Sinal-redcontrol Velocidade-atl  
**VELOCIDADE**

1	501	Avenida Mato Grosso do Sul, Qd.08 Lt.12, N/S, Setor Perim	Atlanta
2	502	Avenida Mato Grosso do Sul, 546, Qd.18 Lt.08, N/S, Setor Peri	Atlanta
3	503	Avenida Castelo Branco, 6155, O/L, Bairro Ipiranga	Atlanta
4	504	Avenida Castelo Branco, 12555, O/L, Bairro Ipiranga	Atlanta
5	513	Avenida Cunha Gago, Ch.01 Qd.36 a 21m Ribeirão Anicuns, S	Atlanta
6	514	Avenida Cunha Gago, Ch.01 Qd. 36 a 63,5m Ribeirão Anicuns,	Atlanta
7	515	Avenida Perimetral Norte, 3200, S/N, Vila João Vaz	Atlanta
8	516	Avenida Perimetral Norte, 3472, N/S, Setor Empresarial	Atlanta
9	517	Avenida Perimetral Norte, Qd.06 Lt.03, S/N, Setor Granja Cruz	Atlanta
10	522	Avenida T-63, 4408, O/L, Bairro Ananguera	Atlanta
11	523	Avenida T-63, Qd.03 Lt.57, L/O, Bairro Ananguera	Atlanta
12	524	Avenida 2ª Radial, Qd.144 Lt.03, L/O, Vila Redenção	Atlanta
13	526	Rua 15, Qd.H-16 Lt.03, 1095, S/N, Setor Marista	Atlanta
14	527	Avenida Nerópolis, 477, N/S, Setor Gentil Meireles	Atlanta
15	528	Avenida Nerópolis, Qd.62 Lt.07, S/N, Setor Gentil Meireles	Atlanta
16	530	Avenida Castelo Branco, 3519, O/L, Setor Rodoviário	Atlanta
17	531	Avenida Castelo Branco, 3380, L/O, Vila Aurora	Atlanta
18	532	Avenida Castelo Branco, 5582, L/O, Bairro Ipiranga	Atlanta
19	546	Av.Santa Maria, Qd. 02 Lt. 07, N/S, Residencial Cidade Verde,	Atlanta